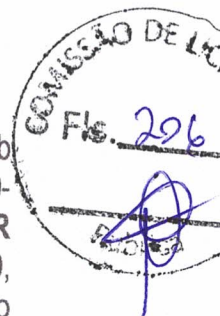


TERMO DE REFERÊNCIA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.266.416/0001-11, sediada na Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP: 68.530-000, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Educação, o Sr.º **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, n.º 460, Centro, desta cidade, inscrito no **CPF sob o n.º 470.571.811-01**, nomeado pelo Decreto n.º 003 de 2025, resolve formalizar a seguinte Solicitação n.º **20260205002**, para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pelo §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 11.236/2006, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei 14.133/2021, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e demais anexos.



1 – OBJETO

1.1. **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O presente procedimento de chamada pública visa atender aos alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de Alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo de 2026, bem como, ao atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.2. Deste modo, esta **CHAMADA PÚBLICA**, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, baseando-se no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

2.3. Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal no artigo 208, inciso VII, estabelecendo como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do município garantir que os estudantes da Rede Municipal de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo a SAN (Segurança Nutricional e Alimentar), assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.

2.4. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

2.5. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...) I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

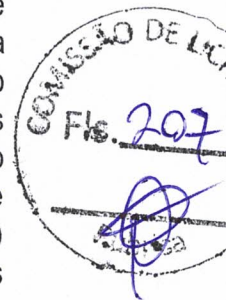
(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

2.6. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estipula que no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, o que será utilizado para atender os alunos no ano letivo de 2026.

2.7. As escolas que serão atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são as seguintes:

RELAÇÃO DE ESCOLAS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO MARIA - PARÁ



Nº	Escola – EDUCAÇÃO INFANTIL -	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEI – PROF.º JOSÉ NAZIR ARAUJO DA SILVA	ZONA URBANA	143	*
02	EMEI – PROF.ª MARIA ARLETE BARBOSA MILHOMEM	ZONA URBANA	188	*
03	EMEI – JOÃO PAULINELLI DE OLIVEIRA	ZONA URBANA	334	*
04	EMEF – BOM SOSSEGO	ZONA RURAL	161	*
05	EMEF – JOÃO CANUTO	ZONA RURAL	125	*
Nº	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	CRIE – MARIA ANTÔNIA VEIGA LEÃO	ZONA URBANA	102	*
Nº	Escola – MULTISSERIADA	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEF – PEQUENO PRINCIPE	ZONA RURAL	10	*
02	EMEF – ÁGUA BOA	ZONA RURAL	10	*
Nº	Escola – ENS. FUNDAMENTAL I, II -	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EMEF – ADÃO MENDES DE ABREU	ZONA URBANA	470	19
02	EMEF – EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO	ZONA URBANA	414	*
03	EMEF – ANTÔNIO VERÍSSIMO DE AMORIM	ZONA URBANA	200	*
04	EMEF – LÚCIA HELENA BARTOLOMEI PIRES	ZONA URBANA	336	107
05	EMEF – EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA	ZONA URBANA	383	*
06	EMEF – FREI GIL DE VILANOVA	ZONA URBANA	139	95
Nº	Escola – ENS. MÉDIO	Localidade	Regime Parcial	Regime Integral
01	EEEM – SENADOR CATETE PINHEIRO	ZONA URBANA	370	270
TOTAL APROXIMADO			3.385	491

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LICITADO Nº 208

3 – FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)/ Fundo Municipal De Educação – FME.

4 - DO PROCEDIMENTO

1.1. A Resolução nº 38 do FNDE, que regula os repasses federais para a alimentação escolar, prevê para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar uma modalidade de compra diferenciada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: a **chamada pública**. Esta se torna, assim, o instrumento mais objetivo para implementar parte do que está prevista na **Lei nº 11.947/2009**, por proporcionar o primeiro contato, legal, entre prefeituras e agricultores.

5 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1. As mercadorias deverão ser entregues, conforme solicitação do departamento de compras, de forma fracionada, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, mediante recebimento da ordem de compra/fornecimento e conforme necessidade do Fundo Municipal de Educação.

5.2. Após emissão da ordem de compra/fornecimento estabelecido pelo departamento de compras, o fornecedor entregará os produtos conforme cronograma a ser definido pelo

departamento municipal de alimentação escolar, sendo entregue diretamente nas unidades escolares devidamente descritas neste Termo de Referência ou na sede da Secretária Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio Maria, nº 241, Centro de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, em horário de expediente.

6 – FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os alimentos oriundos desta solicitação devem ser entregues sem nenhum tipo de substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros insetos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, de acordo com as quantidades especificadas.

6.2. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Os fornecimentos provenientes deste registro de preços deverão ser executados sempre que solicitados pelo departamento da merenda escolar.

6.6. Todas as despesas com frete, carga, descarga, entre outros, correrá totalmente por conta dos fornecedores, não tendo a Administração Pública nenhum ônus quanto ao traslado das mercadorias, ficando por conta apenas de fiscalizar as entregas

7 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

7.2. Os fornecimentos serão realizados de forma fracionada, mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento, emitido pela fiscalização do Contrato através do Departamento de Alimentação Escolar Municipal, em atendimento às demandas do Cardápio Nutricional.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contrato que será nomeado em momento oportuno.



8.2. A presença da fiscalização do fiscal de contrato não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor contratado.

9 - RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS

9.1. Os contratados deverão arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, taxas, encargos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

9.3. Substituir todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da entrega.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos termos e no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, durante a execução do contrato.

10 - DA GARANTIA

10.1. Todos os produtos a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 as Resoluções do FNDE.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva do edital e termo de referência;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente Chamada Pública nº 001/2026 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, devidamente consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE
- 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
- 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
- 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
- 12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Natureza da Despesa


3.3.90.30 - Material de Consumo

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Responsáveis pela elaboração:

Rio Maria – PA, 25 de fevereiro de 2026.



THAYSON RICARDO DA SILVA DIAS

Diretor do Departamento de alimentação Escolar
Decreto municipal nº 094 de 01 janeiro de 2021

Thayson Ricardo da Silva Dias
Diretor de Departamento de
Alimentação Escolar
Decreto Nº 029/2025



WALLISON ROCHA DOS SANTOS

Nutricionista Clínico Funcional
CRN7 19234/P

Aprovo o Termo de Referência:

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA:47057181191
Assinado de forma digital por ADJAIR RIBEIRO DA SILVA:47057181191

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025




ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA PROJETO BÁSICO



PLANILHA DESCRITIVA
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE ITENS QUE COMPÕEM O CARDAPIO NUTRICIONAL
PARA O ANO LETIVO DE 2026

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL MÉDIO UNIT	VL MÉDIO TOTAL
01	ALHO ÍNTEGRO - de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.	KG	1.975	R\$ 30,19	R\$ 59.625,25
02	CEBOLA - Produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno.	KG	4.725	R\$ 6,55	R\$ 30.948,75
03	COUVE - De 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	2.700	R\$ 7,92	R\$ 21.384,00
04	CHEIRO VERDE - Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	3.380	R\$ 6,94	R\$ 23.457,20
05	ALFACE ÍNTEGRA - De 1ª qualidade compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas	MAÇO	2.850	R\$ 9,21	R\$ 26.248,50

	de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.					
06	BATATA DOCE – Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3.070	R\$ 7,57	R\$ 23.239,90	
07	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, lisa, especial, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	3.150	R\$ 7,36	R\$ 23.184,00	
08	BETERRABA – Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.430	R\$ 7,97	R\$ 11.397,10	
09	CENOURA – Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3.300	R\$ 8,02	R\$ 26.466,00	



10	TOMATE – Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.150	R\$ 9,33	R\$ 38.719,50
	REPOLHO – Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	4.500	R\$ 6,56	R\$ 29.520,00
12	MANDIOCA CONGELADA - Embalada a vácuo. Mandioca descascada selecionada, congelada, embalada a vácuo, pacote contendo 01 kg. Data de fabricação e validade: Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.100	R\$ 10,82	R\$ 55.182,00
13	MANDIOCA - In natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	6.350	R\$ 6,91	R\$ 43.878,50
14	MAMÃO – FRUTA IN-NATURA - De 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme	KG	2.750	R\$ 10,98	R\$ 30.195,00



	quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
15	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA NOS SABORES COCO E MORANGO: sua composição deverá conter no mínimo os seguintes ingredientes: leite pasteurizado, fermento lácteo e açúcar. Devera conter polpa de coco e ou polpa de morango, conservante e espessante. Em 200g deverá conter: de 160 a 180 calorias, carboidratos de 25 a 35g, proteínas de 4 a 6g, ser isento de gordura trans e sódio entre 65 e 105mg. Sua embalagem primária deverá ser frasco de poliuretano e tampa d plástico com capacidade de 1000ml. Deverá conter suas informações nutricionais e sua procedência no rótulo da embalagem.	GARRAFA	9.100	R\$ 17,16	R\$ 156.156,00
16	BANANA – FRUTA IN – NATURA: produto fresco e com grau de maturação intermediaria, tamanho uniforme mediano, lavado, com presença de penca sem exposição da polpa. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.	KG	3.650	R\$ 8,69	R\$ 31.718,50
	CORANTE NATURAL DE AÇAFRÃO – Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.	KG	1.780	R\$ 12,15	R\$ 21.627,00
18	CORANTE NATURAL DE URUCUM – Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros, limpos, dessecados e moídos. Embalagem integra tipo pacote de polietileno de 500g a 1 kg peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.	KG	2.080	R\$ 11,66	R\$ 24.252,80
19	PIMENTA DE CHEIRO - Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	570	R\$ 27,64	R\$ 15.754,80

20	PIMENTÃO - Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	570	R\$ 12,78	R\$ 7.284,60
21	MELANCIA - Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica.	KG	3.380	R\$ 5,31	R\$ 17.947,80
22	ABACAXI - De primeira qualidade, fruta in natura em cubos, 100% natural, sem adição de conservantes, descascado e cortado em cubos, embalado à vácuo, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.	KG	3.100	R\$ 6,15	R\$ 19.065,00
23	ABOBRINHA - De tamanho médio, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.	KG	2.000	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00
24	POLPA DE FRUTA - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta íntegra, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg. Diversos sabores.	KG	15.500	R\$ 17,31	R\$ 268.305,00
	POLPA DE MARACUJÁ - De primeira qualidade, extraída da polpa da fruta íntegra, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg.	KG	15.500	R\$ 25,84	R\$ 400.520,00
26	FARINHA DE MANDIOCA - Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. - embalagem em polietileno 500gr a 1kg.	KG	6.275	R\$ 12,43	R\$ 77.998,25
27	LIMÃO TAHITI OU COMUM - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica.	KG	1.320	R\$ 7,07	R\$ 9.332,40



28	LARANJA – Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	KG	2.675	R\$ 7,34	R\$ 19.634,50
29	ABOBORA - In natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	3.580	R\$ 6,16	R\$ 22.052,80
30	MEXERICA - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, acondicionadas em caixas de 20Kg	KG	3.350	R\$ 11,50	R\$ 38.525,00
31	MELÃO - de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	KG	3.410	R\$ 8,18	R\$ 27.893,80
32	PEPINO COMUM OU CAIPIRA - pepino comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. cor verde escura ou verde escura brilhante. para consumo na semana da entrega.	KG	5.655	R\$ 7,99	R\$ 45.183,45
33	MILHO VERDE – IN – NATURA Milho Verde: Milho sem palha. Espigas de boa qualidade, in natura, sadias, na textura tenra própria ao consumo humano. Apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e procedentes de espécies de vegetais genuínos conforme variedade e espécie; não apresentar terra aderida, sujidades, parasitos e larvas; estar isento de	KG	4.050	R\$ 11,80	R\$ 47.790,00



	umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar adequado aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA. Rótulo conforme legislação vigente. Transportado em caixas apropriadas e ou embalado em embalagem plástica transparente e resistente de 1, 2 ou 5 kg.				
34	INHAME – Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarela e de aspecto fresco.	KG	2.250	R\$ 12,42	R\$ 27.945,00

Total médio estimado: R\$ 1.736.592,40 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

PROJETO BÁSICO - SÍNTESE

OBJETIVO

- A O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar para Administração Municipal no ano de 2026, em atendimento as modalidades: PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, ENS. MÉDIO, EJA, AEE, CRECHE.**

JUSTIFICATIVA

O presente procedimento de chamada pública visa atender aos alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de Alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, bem como, ao atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.

- B Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, baseando-se no Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal no artigo 208, inciso VII, estabelecendo como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do município garantir que os estudantes da Rede Municipal de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo e SAN (Segurança Nutricional e Alimentar), assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos. A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

	<p>(...) V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)." A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estipula que no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, o que será utilizado para atender os alunos no ano letivo de 2026.</p>
C	<p>FONTE DE RECURSO Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)/Fundo Municipal De Educação - FME.</p>
D	<p>PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei. Os fornecimentos serão realizados de forma fracionada, mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento, emitido pela fiscalização do Contrato através do Departamento de Alimentação Escolar Municipal, em atendimento às demandas do Cardápio Nutricional.</p>
E	<p>RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO Os contratados deverão arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, taxas, encargos, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto. Substituir todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da entrega. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos termos e no prazo estabelecido. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, durante a execução do contrato.</p>
F	<p>ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contrato que será nomeado em momento oportuno. A presença da fiscalização do fiscal de contrato não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor contratado.</p>
G	<p>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE</p> <p>12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE</p> <p>12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA</p> <p>12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL</p>



12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Natureza da Despesa

3.3.90.30 - Material de Consumo

LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

As mercadorias deverão ser entregues, conforme solicitação do departamento de compras, de forma fracionada, no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, mediante recebimento da ordem de compra/fornecimento.

H Após emissão da ordem de compra/fornecimento estabelecido pelo departamento de compras, o fornecedor entregará os produtos conforme cronograma a ser definido pelo departamento de alimentação escolar, sendo entregue diretamente nas unidades escolares devidamente descritas neste Termo de Referência ou na sede da Secretária Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio Maria, n° 241, Centro de Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, em horário de expediente.

I **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Fundo Municipal de Educação - FME